

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Mato Castelhana fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Agente Comunitário de Saúde	01	40h	08-A	R\$ 2.424,00
Enfermeiro Padrão	02	40h	12	R\$ 3.690,33
Fisioterapeuta	01	20h	12	R\$ 3.690,33
Vigilante Sanitário	01	40h	04	R\$ 1.539,12
Motorista da Ambulância	01	40h	06	R\$ 1.743,74
Psicólogo	01	20h	12	R\$ 3.690,33
Nutricionista	01	30h	13	R\$ 5.295,52

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 31 de outubro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 64, 31 DE OUTUBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de diversos cargos para preenchimento de vagas no quadro funcional para as quais não existem servidores nomeados, com duração de 12 meses, considerando a proximidade do término dos contratos atualmente em vigência em 17.02.2023.

Os cargos relacionados no projeto são os seguintes, com as correspondentes justificativas:

Agente Comunitário de Saúde: Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde e também ao atendimento da população em cada comunidade do Município de Mato Castelhana.

Enfermeiro Padrão: A contratação é necessária para cumprir com o horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde, já que este profissional compõe a equipe mínima de atendimento na UBS.

Fisioterapeuta: Justifica-se a contratação para suprir à crescente demanda pelo serviço na Secretaria Municipal da Saúde e também para os atendimentos domiciliares a pacientes que não têm condições de se locomoverem.

Vigilante Sanitário: Justifica-se a contratação tendo em vista que a única ocupante do cargo efetivo nesta função pediu exoneração em fevereiro de 2021 e não há concursados para nomear.

Motorista de Ambulância: Justifica-se a contratação deste profissional para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, dando apoio e substituindo o servidor Rogério Azeredo França, atualmente Prefeito.

Psicólogo: Justifica-se a contratação destes dois profissionais para atender as demandas que existem no Município. O quadro de cargos possui três cargos previstos para atender essas demandas, que são das áreas da saúde, da assistência social e da educação. No

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

entanto, existe apenas uma profissional nomeada e que está afastada por motivos de saúde, precisando ser substituída. Ademais, além da substituição, identificamos a necessidade de ter mais um profissional atendendo com prioridade as demandas da comunidade escolar e dos profissionais envolvidos, identificando os problemas e indicando as soluções relacionadas com a parte psicológica, realizando laudos, estudos, trabalhos de orientação e de prevenção, bem como elaborando diagnósticos de pessoas necessitadas do atendimento especializado na área educacional. No mais, destacamos que é necessário dar continuidade aos programas que devem ser desenvolvidos por este profissional, bem como o atendimento das necessidades da população local, vindo prevenir e tratar doenças relacionadas à saúde mental.

Nutricionista: Visa atender demanda da Secretaria Municipal da Saúde, assegurando a manutenção dos programas instituídos, grupos de pacientes com problemas relacionados e capacitação dos agentes de saúde, a partir da criação do protocolo de nutrição para a unidade de saúde.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 31 de outubro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal